

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.BRI.001 - Página1/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO BRIGADA DE INCÊNDIO</b>	Emissão: 30/03/2022	Próxima revisão: 30/03/2022
		Versão: 001	

## **CAPÍTULO I FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento Interno é baseado na Instrução Técnica Nº 12 3ª edição do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) a qual estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação, funcionamento e reciclagem de brigadas de incêndio.

Art. 2º A Comissão Permanente de Brigada Voluntária/Indicada do HU-UFJF tem como objetivo atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros-socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente.

## **CAPÍTULO II CAMPO DE APLICAÇÃO**

Art. 3º O funcionamento da brigada se restringe aos limites da propriedade e em conformidade com a Instrução Técnica nº 12 do CBMMG, HU-UFJF-Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF).

## **CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS**

Art. 4º São competências da Comissão Permanente de Brigada do HU-UFJF/EBSERH:

I - Ações de prevenção:

- a) Avaliação dos riscos existentes;
- b) Inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio;
- c) Inspeção geral das rotas de fuga;
- d) Elaboração de relatório das irregularidades encontradas;
- e) Encaminhamento do relatório aos setores competentes;
- f) Orientação à população fixa e flutuante;
- g) Instrução de abandono de área com segurança;
- h) Exercícios simulados;
- i) Divulgação do plano de Intervenção de Incêndio.

II - Ações de emergência:

- a) Identificação da situação;
- b) Alarme/abandono de área;
- c) Acionamento do Corpo de Bombeiros Militar e/ou ajuda externa;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.BRI.001 - Página2/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO BRIGADA DE INCÊNDIO</b>	Emissão: 30/03/2022	Próxima revisão: 30/03/2022
		Versão: 001	

d) Corte de energia – com verificação prévia de elevadores; e equipamentos de emergência e preservação da vida que funcionem energizados;

e) Primeiros socorros;

f) Controle do pânico;

g) Combate ao princípio de incêndio;

h) Recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros Militar.

#### **CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO**

Art. 5º A brigada de incêndio será composta por voluntários e indicados pelos gestores das áreas.

a) Voluntários - Haverá publicação de edital solicitando brigadistas para preencher vagas disponíveis nas áreas definidas.

b) Indicados - Caso não haja voluntários suficientes para preencher as vagas, as chefias das áreas deverão indicar participantes.

Art. 6º. Para ser tornar brigadista o colaborador deve obrigatoriamente:

I - Se inscrever ou ser indicado pela chefia;

II - A inscrição ou indicação deve ser aprovada pela coordenação da brigada;

III - Participar de treinamento conforme requer a Portaria Nº54 de 02 de julho de 2020.

Art 7º A coordenação avaliará as inscrições dos voluntários e indicados e seguirá os critérios da Portaria Nº51 de 02 de julho de 2020, e de acordo com vagas disponíveis por área e confirmará ou não a participação.

§ 1º É recomendado que o brigadista possua experiência anterior como brigadista.

§ 2º Para atuar como brigadista o candidato deve atender aos seguintes requisitos:

I - Permanecer na edificação durante seu turno de trabalho;

II - Possuir boa condição física e boa saúde;

III - Possuir conhecimento das instalações, devendo ser escolhido, preferencialmente, o funcionário/empregado da área de utilidades, elétrica, hidráulica e manutenção geral;

IV - Ter capacidade civil plena;

V - Ser alfabetizado.

§ 3º Caso nenhum candidato atenda a todos os critérios básicos relacionados, devem ser selecionados aqueles que atendam ao maior número.

Art. 8º A comissão deverá ser constituída, pelos seguintes membros:

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.BRI.001 - Página3/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO BRIGADA DE INCÊNDIO</b>	Emissão: 30/03/2022	Próxima revisão: 30/03/2022
		Versão: 001	

I - Coordenador Geral da Brigada e seu substituto (Indicado pelo Superintendente): Responsável geral por todas as edificações que compõem uma planta. Deverá ser escolhido dentre os brigadistas (A USOST deverá recomendar colaboradores para auxiliar a escolha do Superintendente);

II - Chefe de Brigada e seu substituto (Indicado pelo Superintendente): Responsável por uma edificação com mais de um pavimento/compartimento. Deverá ser escolhido dentre os brigadistas (A USOST deverá recomendar colaboradores para auxiliar a escolha do Superintendente);

III - Líder (Indicado pelo Chefe da Brigada): Responsável pela coordenação e execução das ações de emergência em sua área de atuação (pavimento/compartimento). Deverá ser escolhido dentre os brigadistas;

IV - Secretário e seu substituto (Indicado pelo Chefe de brigada). Indicado dentre os membros da brigada que além das atribuições listadas neste regimento organizam a documentação e redigem atas e demais atividades atribuídas pelo chefe da brigada;

V - Membro de Brigada (Combatente): é o membro da brigada a quem são atribuídas as ações diretas de execução.

## CAPÍTULO V TREINAMENTOS

Art. 9º. Os brigadistas receberão instruções teóricas e práticas conforme especificações contidas na portaria 54 de 02 de julho de 2020:

I - Prevenção e combate a incêndio;

II - Noções básicas de primeiros socorros.

Art. 10º Os brigadistas deverão receber recapacitação a cada dois anos de acordo com portaria 51 de 02 julho de 2020.

Parágrafo Único. O responsável pelo treinamento deverá manter sistema avaliativo teórico e prático e emitir o certificado do aluno que obtiver, em cada disciplina, aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

## CAPÍTULO VI MANDATO

Art. 11º O mandato desta comissão será por tempo indeterminado.

Art. 12º O membro poderá solicitar seu desligamento da comissão, porém deverá dar ciência a sua chefia direta do organograma e formalizar por ofício SEI encaminhado a coordenação de brigada 60 dias antes da sua saída.

Art. 13º Será excluído da brigada o membro que:

I - Estiver ausente em quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda em seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses.

II - Deixar de cumprir atividades do plano de ação;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.BRI.001 - Página4/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO BRIGADA DE INCÊNDIO</b>	Emissão: 30/03/2022 Versão: 001	Próxima revisão: 30/03/2022

III - Deixar de seguir as orientações de superior da brigada;

IV - Prestar falsa informação sobre emergência;

V - Deixar de cumprir o previsto neste regimento;

Art. 14º O membro excluído da comissão só poderá retornar a brigada **02** (quatro) anos após sua exclusão.

## **CAPÍTULO VII FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 15º Deverão ocorrer reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

Art. 16º Reuniões extraordinárias serão realizadas após a ocorrência de um sinistro ou quando identificada situação de risco iminente para discussão e providências a serem tomadas. As decisões tomadas serão registradas em ata e enviadas às áreas competentes para as providências.

Art. 17º As reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão serão realizadas em local apropriado ficando suas convocações à cargo do chefe da brigada.

Art. 18º As reuniões da Comissão terão atas assinadas pelos presentes ou em caso de reunião por videoconferência será gerado relatório de presença, as atas ficarão em meio físico de posse da Coordenação da Brigada para histórico e comprovar funcionamento da brigada em caso de fiscalização.

Art. 19º Durante as reuniões por videoconferência poderá haver chamada para verificar se os membros estão participando efetivamente, caso o nome do membro seja solicitado por duas vezes em tempo distintos dentro da reunião e este não responder, sua presença deverá ser cancelada.

Art. 20º Os Exercícios simulados devem ser realizados **de forma parcial nas diversas áreas de acordo com plano de trabalho anual da Comissão da Brigada de Incêndio.**

Art. 21º Após o simulado, deve ser realizada uma reunião extraordinária para avaliação e correção das falhas ocorridas. Deve ser elaborada ata na qual conste:

I - Horário do evento;

II - Tempo gasto no abandono;

III - Tempo gasto no retorno;

IV - Tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;

V - Atuação da brigada;

VI - Comportamento da população;

VII - Participação do Corpo de Bombeiros e tempo gasto para sua chegada;

VIII - Falhas de equipamentos;

IX - Falhas operacionais;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.BRI.001 - Página5/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO BRIGADA DE INCÊNDIO</b>	Emissão: 30/03/2022	Próxima revisão: 30/03/2022
		Versão: 001	

X - Demais problemas levantados na reunião.

Art. 22º As atividades de rotina e a programação anual das reuniões constarão no plano de trabalho da Brigada.

Art. 23º As atividades realizadas pelos membros deverão ser encaminhadas para o chefe da brigada via e-mail.

### **CAPÍTULO VIII ATRIBUIÇÕES**

Art. 24º Compete ao Coordenador Geral de Brigada:

I - Coordenar os programas de treinamento, os exercícios de combate a incêndio, de salvamento e de abandono das instalações, bem como todas as atividades da Brigada;

II - Elaborar plano de ação para a comissão;

III - Encaminhando, regularmente, relatórios à administração;

IV - Propor a aquisição de equipamentos e acessórios necessários à realização da missão da Brigada;

V - Manter a gestão dos equipamentos da Brigada;

VI - Elaborar o Plano de Intervenção de Incêndio;

VII - Controlar os arquivos da comissão;

Art. 25º São atribuições do Chefe de Brigada:

I - Fiscalizar e executar os programas de treinamento, incluindo os exercícios de combate, salvamento e abandono das instalações sob sua responsabilidade;

II - Fiscalizar a aquisição e o estoque de equipamentos e acessórios necessários à missão da Brigada;

III - Solicitar a coordenação os equipamentos, materiais e recursos humanos necessários a suas funções;

IV - Coordenar, em caso de sinistro, as atividades de combate, salvamento e evacuação, nas edificações em que estiver responsável;

V - Propor, ao Coordenador Geral de Brigada, Plano de Ação para compor o Plano de Emergência do respectivo hospital de atuação, respeitando as particularidades da edificação em que estiver responsável;

VI - Fiscalizar a execução das inspeções periódicas nos equipamentos de combate a incêndio, de prevenção e outros necessários e relacionados à Brigada da edificação em que estiver responsável;

VII - Verificar as condições de risco das edificações em que estiver responsável;

VIII - Emitir relatórios das atividades desenvolvidas;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.BRI.001 - Página6/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO BRIGADA DE INCÊNDIO</b>	Emissão: 30/03/2022	Próxima revisão: 30/03/2022
		Versão: 001	

IX - Tomar todas as providências necessárias a atingir os objetivos da Brigada, sob sua responsabilidade; e,

X - Atualizar os quadros de informação de localização dos brigadistas;

XI - Presidir as reuniões;

XII - Encaminhar para a coordenação propostas de melhorias;

Art. 26º Compete aos líderes:

I - Comandar a equipe de seu setor nos exercícios propostos pela Brigada;

II - Coordenar o abandono das áreas sob sua responsabilidade, em situação de sinistro, além de outras providências definidas no Plano de Intervenção de Incêndio;

III - Inspecionar, regularmente, no setor sob sua responsabilidade, os equipamentos de prevenção e de combate a incêndio, comunicando ao Chefe de Brigada qualquer irregularidade;

IV - Avaliar as condições de preparo das equipes do setor sob sua responsabilidade;

V - Executar o Plano de Intervenção de incêndio, no que lhe competir, em situação de sinistro;

VI - Divulgar o Plano de Intervenção de Incêndio no setor sob sua responsabilidade;

VII - Estar em condições de substituir o Chefe de Brigada.

Art. 27º Compete ao secretário:

I - Redigir atas e encaminhar para o chefe da brigada;

II - Auxiliar nas atividades administrativas solicitadas pelo o chefe da brigada;

III - Desempenhar as atividades dos demais brigadistas;

IV - Divulgar em processo SEI para conhecimento dos brigadistas (portaria, atas, plano de trabalho, inspeções e outros documentos da comissão).

Art. 28º Demais membros:

I - Vistoriar as instalações do setor em que estiver atuando;

II - Verificar os equipamentos de proteção, combate a incêndio e quaisquer outros relacionados à atuação da Brigada;

III - Colher dados suficientes a instruir os relatórios periódicos;

IV - Em caso de sinistro: conduzir as filas de abandono, auxiliar e orientar o público sobre os procedimentos de abandono, determinar outras providências necessárias, comunicar o Corpo de Bombeiros da ocorrência de sinistro, passar as informações solicitadas e demais atribuições determinadas no Plano de Intervenção de Incêndio.

V - Conhecer as instalações do setor onde atuam, bem como o princípio do funcionamento dos sistemas de extinção de incêndio, os locais de alarme e o princípio de acionamento do sistema, onde houver;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.BRI.001 - Página7/7	
Título do Documento	<b>COMISSÃO BRIGADA DE INCÊNDIO</b>	Emissão: 30/03/2022	Próxima revisão: 30/03/2022
		Versão: 001	

VII - Estar integrado e conhecer o Plano de Intervenção de Incêndio no que diz respeito à Prevenção e Combate a Incêndio;

VIII - Atender de imediato às chamadas de emergência;

IX - Agir de maneira coerente em situações de emergência e pânico; exercer a prevenção e combater princípios de incêndio; participar de palestras, reuniões e treinamentos;

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º Os casos omissos no regimento serão decididos entre os chefes e coordenador da brigada.

Art. 30º Caberá ao Colegido Executivo - COLEX do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora viabilizar os recursos orçamentários e as demais condições para o funcionamento da Brigada e o treinamento de seus integrantes.

#### HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	31/03/2022	Elaboração do regimento

<b>Elaboração</b> Renato Gouvêa Rocha Liz	Data: ___/___/_____
<b>Análise</b> Débora Cardoso Bhering de Menezes <b>Coordenadora de Brigada</b>	Data: ___/___/_____
<b>Validação</b> Núcleo de Qualidade Hospitalar	Data: ___/___/_____
<b>Aprovação:</b>	Data: ___/___/_____